PET no HABEAS CORPUS Nº 566.635 - PR (2020/0066781-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	LUIZ CARLOS CAMARGO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO DE MELLO - PR055525
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Pela petição de fls. 716/718, o requerente informa que o Tribunal de origem, mesmo já tendo sido informado da concessão da ordem nestes autos, não tomou nenhuma providência a fim de dar o efetivo cumprimento, com o redimensionamento da pena na forma determinada por esta Corte.

É o relatório.

Pela decisão de fls. 709/711, foi concedida a ordem a fim de excluir a agravante do art. 61, I, do CP, e determinar que a Corte de origem proceda ao redimensionamento da pena.

Eventual alegação de descumprimento da decisão desta Corte deve ser objeto de impugnação pelo meio processual adequado, no caso, a reclamação.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido.

Providencie a Coordenadoria o encaminhamento ao Tribunal de origem de cópia desta decisão e da petição de fls. 716/718 (PET n. 00179590) para conhecimento e providências.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 4FFD8E1A-45D8-4414-B085-2B677A7349CE